SANJA KATTIA SILVA B TENORIO CAVALCANTI	1774387	ALAGOINHA/VU	05/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
SAULO DE TARSO GAMBARRA DA NOBREGA	1838555	ABREU E LIMA/NUC DIST MAND	15/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SEPHORA DE ALENCAR TOSCANO MOURA	1856693	STA C CAPIBARIBE/NUC DIST MAND	24/02/2024	NR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SIMONE BRANDAO FERRAZ	1770586	NUCLEO GESTAO COMPETENCIAS TIC	29/02/2024	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
STEFANIE NEIVA MAIWALD	1871145	PETROLINA/V TRIB JURI	07/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SUELY BRANDAO DE LIMA	1752367	NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS	07/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
TEREZA CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO	1369377	NUCLEO DIST INFOR PROC 1oGR	10/02/2024	NR	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
TEREZA MARIA DE ALBUQUERQUE MAXIMO	1769588	TRACUNHAEM/VU	05/02/2024	NR	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
THIANA SAMIRA PINHEIRO CARVALHO	1856308	PETROLINA/1? V FAM REG CIV	14/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TIAGO BRILHANTE GOMES	1855662	ITAMBE/VU	03/02/2024	NR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TORQUATO DE OLIVEIRA SILVA	1770560	LIMOEIRO/CEMANDO	27/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
VIRGINIA MESSIAS BARBOSA SANTOS	1369369	NUCLEO DIST INFOR PROC 1oGR	10/02/2024	APTO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	1838962	PAULISTA/2? V CRIM	23/02/2024	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
WASHINGTON LUIZ DE ALBUQUERQUE SILVA	1856758	UNIDADE DE REDES VOZ AUTOMACAO	25/02/2024	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Recife, 04 de abril de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Nota 1: Alterado pelo Provimento n.º 02.2024 - CM, de 20.06.2024. Nota 2: Revogou o Provimento n.º 03.2018 - CM, de 13.12.2018.

EMENTA: Estabelece normas para a participação de magistrados (as) e servidores (as) em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco .

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no exercício de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, que norteiam a atuação da administração pública, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento de magistrados (as) e servidores (as), bem como fomentar a produção e disseminação de conhecimentos, visando ao aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário conforme políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores (as) constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme o Plano Estratégico do Poder judiciário de Pernambuco para o período de 2021/2026;

CONSIDERANDO a necessária oferta de cursos e projetos em quantitativos adequados ao correto e eficaz desenvolvimento da política de formação e aperfeiçoamento de magistrados (as) e servidores (as), por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Tribunal de Justiça no aporte de investimentos para oferecer ações educacionais necessárias ao desenvolvimento do corpo funcional deste Poder;

CONSIDERANDO que um dos requisitos para a progressão funcional dos (as) servidores (as) é o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento correlato à área de atuação, preferencialmente ofertado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Lei Estadual nº 15.539, de 1 de julho de 2015);

CONSIDERANDO que um dos critérios para a promoção/remoção de magistrados (as) é o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM (Resolução ENFAM n° 02, de 8 de junho de 2016);

CONSIDERANDO que, em razão disso, a demanda para a participação nos referidos cursos tem sido crescente, ao passo que existe uma limitação no número de vagas ofertadas e **CONSIDERANDO** a frustração e eventual desmotivação gerada nos (as) servidores (as) e magistrados (as) que não conseguem efetivamente se inscrever para participar das ações educacionais em comento, face às demandas concorrentes;

CONSIDERANDO que a crescente demanda para participação nos cursos ofertados pela ESMAPE por vezes resta frustrada em virtude da limitação no número de vagas disponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Portaria ENFAM n° 8, de 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO , portanto, a necessidade de disciplinar a questão e, consequentemente, normatizar a participação dos (as) magistrados (as) e servidores (as) que se inscrevem em ações educacionais oferecidas pela Escola Judicial e não as realizam, ocupando vagas que poderiam ser destinadas a outros interessados, causando-lhes, por conseguinte, prejuízo em sua respectiva participação;

RESOLVE:

Art. 1º Os (as) magistrados (as) e os (as) servidores (as) ocupantes de cargo efetivo, em comissão, requisitados ou cedidos ao TJPE poderão participar das atividades educacionais oferecidas pela Escola Judicial, sendo condicionada sua participação aos regramentos contidos nos respectivos Editais, os quais serão previamente publicados no Diário de Justiça Eletrônico - DJE .

Art. 2º A participação do (a) servidor (a) nas ações educacionais é condicionada à autorização prévia de sua chefia, sendo dispensada a apresentação à Escola Judicial de instrumento comprobatório da autorização .

Art. 3º Os (as) magistrados (as) e servidores (as) do TJPE deverão efetuar suas inscrições por meio do sistema de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape .

Art. 4º Confirmada a inscrição na ação educacional, os (as) magistrados (as) e servidores (as) poderão desistir da participação na atividade, no período estipulado nos Editais, por meio do sistema de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

Art. 5º São considerados discentes para fins de participação nas ações educacionais:

I – Os (as) servidores (as) regularmente inscritos que atenderem às exigências do edital e que constem na relação das inscrições deferidas da respectiva ação educacional, cuja publicação será realizada no sítio eletrônico oficial da Esmape;

II - Os (as) magistrados (as) regularmente inscritos que atenderem às exigências do edital da ação edicacional;

§1º Na ação educacional para turma fechada, sem a publicação de edital, o gestor ou o setor demandante deverá indicar o nome, matrícula e e-mail dos discentes com antecedência de até 72h (setenta e duas horas) antes do início da ação, e a Esmape realizará a inscrição dos indicados;

§2º É vedada a participação de magistrados (as) e servidores (as) que não estejam regularmente inscritos na ação educacional, não sendo possível a realização do controle de freqûencia manual e a emissão de certificado.

Art. 6º A participação de magistrados (as) e servidores (as) convocados pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco em ações educativas é de caráter obrigatório.

Art. 7 º Serão considerados (as) ausentes os (as) magistrados (as) e servidores (as) que:

I - n as ações presenciais ou remotas síncronas, não participarem da ação educacional em momento algum;

II - n as ações assíncronas de ensino à distância, não acessarem o ambiente virtual de aprendizagem durante o período de realização do curso.

A rt. 8º Serão considerados inaptos:

I - nas ações presenciais ou remotas síncronas, os (as) magistrados (as) e os (as) servidores (as) que não obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), aferida preferencialmente por meio de frequência eletrônica;

II - nas ações presenciais, remotas síncronas e assíncronas, os (as) magistrados (as) e os (as) servidores (as) que não realizarem as atividades avaliativas finais da ação, dentro do prazo estabelecido pelos (as) docentes;

III - Nas ações presenciais, remotas síncronas e assíncronas, os (as) magistrados (as) e os (as) servidores (as) que não alcançarem o conceito global igual ou superior ao regular nas atividades práticas propostas pelos (as) docentes.

Parágrafo único . A frequência terá sempre como parâmetro para seu registro os horários de início e término estabelecidos nos Editais das respectivas ações educacionais.

Art. 9 º Os (as) magistrados (as) e servidores (as) que não solicitarem o cancelamento da inscrição no prazo estabelecido no edital ou que incidirem nas hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 8 º ficarão impedidos (as) de participar de outra ação promovida ou custeada pela Escola Judicial de Pernambuco, pelo período de 90 (noventa) dias, contados do dia final da ação objeto da inscrição.

Parágrafo único: A participação de magistrados(as) e servidores (as) nas convocações da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco é obrigatória, mesmo que estejam em situação de bloqueio.

Art. 10 A reincidência da hipótese a que se referemos artigos 6º, 7º e 8 º , ocorrida no intervalo de um ano, contado do dia final da ação objeto da inscrição, implicará:

I - impedimento de participar em outra ação promovida ou custeada pela Escola Judicial de Pernambuco, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ;

II - r essarcimento ao erário das despesas custeadas pela Escola Judicial de Pernambuco para a sua participação na ação educacional, quando o custo *per capita* do curso for superior ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico da Administração Federal;

III – ressarcimento ao erário das despesas com passagens e diárias havidas em favor do participante.

§1º O custo *per capita* do curso será calculado com base na quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º O ressarcimento será efetuado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao da ação, obedecendo aos prazos estabelecidos neste provimento.

Art. 1 1. Os(as) magistrados (as) e servidores (as) impedidos (as) de realizar novas inscrições poderão requerer, motivadamente, a não aplicação da penalidade dentro do prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da ação educacional, através do portal do aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape .

A rt. 12. Os requerimentos formulados pelos (as) magistrados (as) e servidores (as), relativos às implicações previstas nos arts. 8º e 9º deste Provimento, devem ser apresentados perante:

I - a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

II – a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

III – a Diretoria de Eventos;

IV – o IDEIAS – Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao TJPE.

§1º Da decisão cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão.

§ 2º Os órgãos indicados no caput deste artigo poderão, após análise do pedido de recurso, reconsiderar ou manter a decisão, sendo providenciada, caso a decisão seja mantida, a submissão do recurso para deliberação da Direção-Geral da Esmape.

A rt. 13. Concluída a ação educacional, o Diretor-Geral da Esmape encaminhará:

I - à Secretaria de Gestão de Pessoas, c ertidão de participação e autorização para fins de anotação em ficha funcional dos (as) servidores (as) aptos (as);

II - ao Conselho da Magistratura do TJPE e à Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, certidão de participação e autorização para fins de anotação em ficha funcional dos (as) magistrados (as) aptos (as);

III - à Secretaria de Gestão de Pessoas, certidão e autorização para aplicação das implicações previstas nos incisos II e III do art. 9º deste Provimento;

IV - ao Conselho da Magistratura do TJPE, à Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, certidão de participação dos (as) magistrados (as) e servidores (as) convocados (as) pela Presidência do Tribunal de Justiça.

A rt. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1 5. O disposto neste Provimento aplica-se aos cursos cujas inscrições sejam abertas após a data da sua publicação.

Art. 16 . Fica revogado o Provimento nº 03, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho da Magistratura do TJPE.

Recife , 04 de abril de 2024.

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2024 (SEI 00011455-40.2024).

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 03/2018 - CM, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nota: Revogado pelo Provimento n.º 01.2024 - CM, de 04 de abril de 2024.

EMENTA: Institui regramento pertinente à participação de servidores e magistrados em ações de capacitação/aperfeiçoamento oferecidas pela Escola Judicial.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de servidores e magistrados, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

CONSIDERANDO o quantitativo de cursos e projetos necessários para o desenvolvimento correto e eficaz da política de formação e aperfeiçoamento de servidores e magistrados, por intermédio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO , assim, o esforço que tem sido feito por este Tribunal de Justiça no investimento para ofertar os cursos necessários ao desenvolvimento do corpo funcional deste Poder, apesar do atual cenário de restrições orçamentário-financeiras;

CONSIDERANDO que um dos requisitos para a progressão funcional dos servidores é o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento correlato à área de atuação do servidor, oferecido, preferencialmente, pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que um dos critérios para a promoção/remoção de magistrado é o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (Resolução ENFAM nº 02, de 8 de junho de 2016);

CONSIDERANDO que, por essa razão, a demanda para a participação nos referidos cursos tem sido crescente, havendo, por outro lado, uma limitação no número de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a frustração e eventual desmotivação gerada nos servidores e magistrados que não conseguem, efetivamente, inscreverem-se para participar de ações de capacitação/aperfeiçoamento em comento, em face das demandas de interesse;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria ENFAM nº 8, de 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO , portanto, a necessidade de disciplinar a questão e, consequentemente, normatizar a participação dos servidores e magistrados que se inscrevem em ações de capacitação/aperfeiçoamento oferecidas pela Escola Judicial e não as realizam, ocupando vagas que poderiam servir para outros interessados, causando-lhes, de efeito, prejuízo à participação respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão participar das ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial os magistrados e os servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão, requisitados ou cedidos ao TJPE, exceto quando o Edital pertinente dispuser em contrário.

Art. 2º O servidor só poderá se inscrever mediante autorização prévia da sua chefia.

§ 1º É dispensável a apresentação à Escola Judicial de instrumento comprobatório da autorização.

Art. 3º Os Servidores do TJPE deverão efetuar suas inscrições nas ações de capacitação ofertadas pela Escola Judicial pela intranet do sítio oficial deste Poder e, em link específico.

Parágrafo único . Antes de proceder à efetiva inscrição nas ações previstas neste artigo, é dever do servidor a observação dos regramentos contidos nos respectivos Editais, os quais serão previamente publicados no DJE, e conterão, no mínimo, as seguintes informações acerca das ações de capacitação:

I – Nome;

II – Modalidade;

III – Carga horária total;

IV – Público-alvo;

V- Número de vagas;

VI – Datas e horários;

VII – Local;

VIII – Período de inscrições;

IX – Prazo para desistências; e

X – Data da publicação das inscrições deferidas.

Art. 4º Os Magistrados do TJPE deverão efetuar suas inscrições nas ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial através do endereço eletrônico ej.inscricoes.magistrado@tjpe.jus.br ou pela intranet do sítio oficial deste Poder e, em link específico.

Art. 5º O Servidor poderá desistir da inscrição no período previsto nos Editais (inciso VIII, Parágrafo único, do Artigo 3º), mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, ao endereço eletrônico ej.desistenciascursos@tjpe.jus.br .

Art. 6º O magistrado poderá desistir da inscrição no período previsto nos Editais, mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, ao endereço eletrônico ej.desistenciascursos.magistrado@tjpe.jus.br .

Art. 7º As desistências informadas pelo servidor ou magistrado após o prazo final previsto em Edital, bem como, sua ausência, ocasionarão, salvo justo motivo a critério da Escola Judicial, o seu impedimento em participar de ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial pelo prazo de 03 (três) meses, contados do dia final do curso objeto da inscrição.

Parágrafo único. A ferramenta informatizada específica para controle dos casos dispostos no Caput deste artigo será otimizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TJPE.

Art. 8º A relação das inscrições deferidas para cada ação de capacitação/aperfeiçoamento será devidamente publicada na página da Escola Judicial.

Art. 9º Só será anotada em ficha funcional a participação do servidor que contabilizar, no mínimo, 75% de presença, observando-se para os magistrados o estabelecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, em Resoluções próprias.

§1º A participação do servidor e magistrado nas ações de capacitação/aperfeiçoamento será registrada, preferencialmente, mediante frequência eletrônica.

§2º A frequência terá sempre como parâmetros para seu registro, os horários de início e término estabelecidos nos editais das respectivas ações de capacitação/aperfeiçoamento.

§3º O encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de anotação em ficha funcional do Servidor será providenciado pela Escola Judicial mediante certidão específica.

§4º O encaminhamento ao Conselho da Magistratura para fins de anotação em ficha funcional do Magistrado será providenciado pela Escola Judicial mediante certidão específica.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 11 O disposto neste provimento aplica-se às ações de capacitação/aperfeiçoamento cujas inscrições sejam abertas após a data de sua publicação.

Art. 12 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS. APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 13/12/2018.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃOS DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

01 . RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 63/2015 – CGJ (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 66/2015).

RECORRENTE: Klênia Mara Ramos Bezerra, Matrícula nº 184.464-4.

RECORRIDA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça.

EMENTA : RECURSO HIERÁRQUICO EM, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E DE LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. INFORMAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE OBRA NÃO CONCLUÍDA. "MEDIÇÃO ANTECIPADA". FALTA GRAVE. IMPOSIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A conduta praticada pela recorrente resultou em violação ao dever de observância às normas legais e regulamentares e lealdade às instituições constitucionais (art. 193, incisos V e VII, da Lei nº 6.123/68), porquanto apurou-se de forma incontroversa que, não obstante tenha adotado uma prática habitual do setor de Engenharia e Arquitetura deste TJPE consistente em informar a finalização de obra que não estava concluída visando evitar a sua paralização e eventuais custos com a desmobilização, seu ato não pode deixar de ser considerado falta grave.

2. Considerando o caráter pedagógico, punitivo e preventivo que a pena deve possuir e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a pena de suspensão aplicada *in casu* se encontra acertada, razão pela que deve ser mantida.

3. Recurso improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos o presente **RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 63/2015-CGJ** (Tramitação nº 66/2015), em que figura como **Recorrente KLÊNIA MARA RAMOS BEZERRA** , MAT. nº 184.464-4, e, como **Recorrida, CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA** .

Acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, **por unanimidade de votos** , em **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 25 de outubro de 2018.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

C O M U N I C A D O

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/06/2024, COMUNICO A TODOS OS MEMBROS INTEGRANTES DESTE ÓRGÃO COLEGIADO E A QUAISQUER PESSOAS QUE POSSAM INTERESSAR QUE NÃO HAVERÁ A COSTUMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA NOS DIAS 04 (QUATRO), 11 (ONZE) E 18 (DEZOITO) DE JULHO DO CORRENTE .

RECIFE, 01 DE JULHO DE 2024.

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA

SECRETÁRIA DO CONSELHO

DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 02/2024-CM, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

NOTA: Altera o Provimento n.º 01/2024 - CM, de 04 de abril de 2024.

EMENTA : Altera o Provimento nº 1, de 4 de abril de 2024, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que estabelece normas para a participação de magistrados(as) e servidores(as) em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no exercício de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o seu Provimento nº 1, de 4 de abril de 2024, com o propósito uniformizar o procedimento para cancelamento de inscrições e justificativas de ausência ou inaptidão nas ações educativas promovidas ou custeadas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sejam elas de participação voluntária ou obrigatória;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º, 9º, 10, 11 e 12 do Provimento nº 1, de 4 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A participação de magistrados(as) e servidores(as) convocados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou pela Corregedoria-Geral da Justiça em ações educativas é de caráter obrigatório.” (NR)

“Art. 9º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) que não solicitarem o cancelamento da inscrição no prazo estabelecido no edital, que descumprirem o disposto no art. 6º deste Provimento ou que incidirem nas hipóteses previstas em seus arts. 7º e 8º ficarão impedidos(as) de participar de outra ação promovida ou custeada pela Escola Judicial de Pernambuco, pelo período de 90 (noventa) dias, contados do dia final da ação objeto da inscrição.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput deste artigo não desobriga o(a) magistrado(a) ou servidor(a) da participação nas ações educativas de que trata o art. 6º deste Provimento.” (NR)

“Art. 10. A reincidência nas condutas descritas nos arts. 7º, 8º e 9º, ocorrida no intervalo de 1 (um) ano, contado do dia final da ação objeto da inscrição, ensejará:

.....

II - ressarcimento ao erário das despesas *per capita* custeadas pela Escola Judicial de Pernambuco para sua participação na ação educacional;

..... ” (NR)

“Art. 11. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições podem requerer motivadamente a não aplicação das penalidades previstas nos artigos 9º e 10 deste Provimento.

§1. O requerimento deverá ser instruído com documentos comprobatórios da justificativa apresentada, sob pena de não conhecimento.

§2 O requerimento deve ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação de aplicação da penalidade ao e-mail funcional do(a) magistrado(a) ou servidor(a), através do portal do aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.” (NR)

“Art. 12. Os requerimentos formulados por magistrados(as) e servidores(as), relativos às situações previstas nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º deste Provimento, devem ser apresentados perante:

..... ” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de junho de 2024

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 (SEI Nº 00022394-73.2024).